

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Valdilene Rocha Costa Alves**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-21.331.850 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., conforme Decreto de Nomeação nº 3.768/2023, ora denominado MUNICÍPIO e _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo, datado de ____/____/____, no **Processo de Licitação - Concorrência nº ____/2024**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento **a contratação de empresa para prestação de serviços especiais de engenharia para construção da Unidade de Saúde São Benedito, situada na Av. Apolônio Sales, esquina com a Rua Goitacazes, Bairro São Benedito, neste Município**, tipo menor preço (empregada por preço unitário), sendo custeada com recursos oriundos da transferência especial do Estado – ac. Judicial de rep. Impacto ambiental barreira Brumadinho, em atendimento à Secretaria de Saúde (SMS), conforme especificações, projetos e condições constantes no respectivo Edital e seus **ANEXOS**.

1.1.1 – Os serviços a serem executados para atendimento ao objeto são resumidamente:

- Ampliação da estrutura existente;
- Adequações ao sistema de prevenção/combate ao incêndio para obter o AVCB;
- Adequações no sistema de prevenção contra descargas elétricas;
- Adequações para atender acessibilidade local.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 – O prazo de Execução é de **10 (dez) meses**, com início a partir da assinatura da ordem de serviço e, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

2.2 – O período de **VIGÊNCIA** do Termo de Contrato corresponderá ao **prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes**.

2.2.1 – Em se tratando de obra/serviço com escopo definido, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.1 - Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato quando, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.3 - A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.4 - Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta da CONTRATADA, a qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto deste Contrato.

2.4.1 - Caso haja necessidade de maior detalhamento do projeto, bem como fornecimento de projetos complementares para a perfeita execução da obra, ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.5 - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes neste Contrato, no Edital e seus ANEXOS, e ainda deverá atender toda e qualquer norma federal, estadual e municipal necessária ao cumprimento do objeto contratado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente (Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais/CBMMG).

2.6 - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a ser emitido pelo Gestor do contrato.

2.7 - O prazo para recebimento da obra, objeto deste Contrato, após sua conclusão, obedecerá ao artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será:

2.7.1 - Para o recebimento provisório do objeto do contrato pelo Fiscal será de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término da execução, por intermédio de termo/relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

2.7.2 - Para o recebimento definitivo do objeto do contrato pelo Gestor será de 90 (noventa) dias, a contar do encerramento do prazo do recebimento provisório, mediante termo/relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ ____ (____)**.

3.2 – No preço deverá estar incluso todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como: impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado mediante medições mensais, que deverão ser apresentadas

com periodicidade de até 30 (trinta) dias e atestadas pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal só será liquidada após a comprovação da execução dos serviços, e quando estiver em total conformidade com as especificações, em atendimento ao inciso VI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - No caso de convênios ou fontes de recursos que utilizem plataforma eletrônica para atestação e liberação, a CONTRATADA deverá efetuar todos os lançamentos necessários conforme as normativas do órgão respectivo.

4.1.2 – Após a emissão da Ordem de Serviço a empresa deverá solicitar o seu cadastramento da obra no sistema RECOM - SISTEMA ISSQN, para que seja possível a emissão de nota fiscal (consultar documentação necessária no Departamento de Obras).

4.2 - A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao departamento onde será prestado o serviço, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; Relatório fotográfico colorido (modelo próprio), e, caso necessário, a licitante poderá enviar para a área de engenharia da SESURB, no Departamento de Fiscalização de Obras, no e-mail: operacionaldeobras@gmail.com;

4.2.1 – Na Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o n.º do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo;

4.2.2 – No caso de notas fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Uberaba-MG;

4.2.3 – A GFIP/SEFIP e recolhimentos respectivos deverão ser compatíveis com a execução da obra/serviço, retratando os empregados participantes da obra/serviço, na forma da legislação trabalhista e previdenciária.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.4 - A liberação só ocorrerá quando o objeto medido estiver em total conformidade com as especificações e/ou projetos.

4.5 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1, por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, da data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento, conforme legislação vigente.

4.6 – Para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da sua habilitação, inclusive com confirmação da situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal e Trabalhista.

- 4.7** - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 4.8** - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Ordem de Serviço, ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.9** - Não será concedida antecipação de pagamento sobre serviços não executados.
- 4.10** - A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos trabalhos o cronograma físico-financeiro que será executado para aprovação da fiscalização.
- 4.11** - Especialmente em contratos com recursos vinculados, de convênios ou termos de compromisso deverá a CONTRATADA observar as condições para cumprimento de etapas, cronogramas ou metas, de forma a equilibrar o cronograma físico-financeiro com as normas dos instrumentos, antes do início dos serviços.

4.12 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.12.1 - O valor contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, durante a vigência do contrato, pelo **INCC** (Índice Nacional de Custo da Construção).

4.12.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.12.1.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.12.1.3 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.12.1.4 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

4.12.1.5 - Na ausência de previsão legal ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12.1.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

4.12.2 - Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida no contrato.

4.12.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

4.12.2.2 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

4.12.2.3 - Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

4.12.2.4 - Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

4.12.2.5 - O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro

4.12.3 - O reajustamento deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da LLIC.

4.12.3.1 - A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa na Planilha Orçamentária, elaborado por empresa terceirizada, vinculada à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, qual seja: **22/02/2024** (artigo 25, §7º da LLIC).

4.13 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.13.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1** – A despesa referente a essa prestação de serviços será empenhada na seguinte dotação orçamentária (ou sua subsequente ao exercício):

SECRETARIA DE SAÚDE (SMS):

• **02.15.10.10.301.0101.1001.44905102.2.500-421 - obras e instalações**

Recurso: PMU/FMS/CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

Conta Corrente: 111.742-4 - Agência 0015-9 - Banco do Brasil

• **02.15.10.10.301.0101.1001.44905102.2.710-421 - obras e instalações**

Recurso: PMU/VALE/BRUMADINHO

Conta Corrente: 110.911-1 - Agência: 0015-9 - Banco do Brasil

5.1.1 - Fonte de recursos: Lei Estadual nº 23.830/2021, de 28 de julho de 2021 – Recurso de Brumadinho.

CLÁUSULA VI – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 6.1** - O serviço, objeto do presente Termo de Contrato, será acompanhado e fiscalizado por servidores, devidamente designados pelo MUNICÍPIO, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Gestor e Fiscal:

- **Gestora:** Célia Regina Teixeira Martins da Costa Miranda
- **Fiscal:** Marcelo Marcos de Castro Carvalho

- 6.3** - A declaração de anuência de designação de gestor e fiscal do contrato encontra-se em anexo ao Projeto Básico

- 6.4** - O gestor será competente para exercer as seguintes funções:

- I** - Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II** - Acompanhar o procedimento licitatório;
- III** - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV** - Emitir Ordem de Fornecimento;
- V** - Controlar o prazo de vigência do contrato.

6.5 - Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- I** - Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II** - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada;
- III** - verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;
- IV** - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades;
- V** - Acompanhar de forma integral a execução da obra.

6.6 - O MUNICÍPIO deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

6.7 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

6.8 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2023.

6.9 - Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as demais atribuições definidas nos artigos 24, 25 e demais artigos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO:

7.1.1 - Solicitar a CONTRATADA a prestação de serviços indicando o dia que o serviço deverá ser iniciado, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

7.1.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto desse serviço.

7.1.3 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

7.1.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.

7.1.5 - O MUNICÍPIO, por meio de representante da secretaria requisitante terá, a qualquer tempo, acesso à inspeção dos materiais a serem entregues, verificando as condições de atendimento ao contratado.

7.1.6 - Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.

7.1.7 - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer em relação às especificações e projetos do objeto.

7.1.8 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

7.1.9 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.

7.1.10 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.11 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução dos serviços.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1 - Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o Termo de Contrato, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do MUNICÍPIO, normas relativas à segurança no trabalho e legislação específica e aplicável.

7.2.1.1 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o recebimento provisório da mesma pelo MUNICÍPIO.

7.2.1.2 - A CONTRATADA fica responsável pelo local para armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo município) devendo informar o endereço para o MUNICÍPIO, caso não seja no local da execução.

7.2.2 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado quando apontados pela fiscalização.

7.2.3 - Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados.

7.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.2.5 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.2.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais que serão empregados, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarga.

7.2.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.

7.2.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

7.2.9 - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

7.2.10 - Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis

7.2.11 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

7.2.12 - Manter à frente dos trabalhos pessoa qualificada e habilitada para representá-la junto à fiscalização.

7.2.13 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

7.2.14 - Executar a prestação dos serviços em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

7.2.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

7.2.16 - A CONTRATADA deverá cientificar o MUNICÍPIO de TODAS as ocorrências no andamento do serviço.

7.2.17 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

7.2.18 - A CONTRATADA deve recolher o ISSQN na cidade de Uberaba em conformidade com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003.

7.2.19 - A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), cadastramento da obra no sistema RECOM (ISSQN) e o cadastro específico do INSS (CNO – Cadastro Nacional de Obras), nos termos da legislação.

7.2.20 - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período da contratação reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2.21 - A CONTRATADA deverá cumprir durante todo o período da contratação, as obrigações legais referentes à adequação ambiental, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.22 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.23 - A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a certidão específica emitida pela Receita Federal da quitação do INSS relativo à mão de obra utilizada na obra/serviço quando da sua conclusão.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

8.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1 - A sanção de advertência prevista na alínea "a" do item 8.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.1.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea "a" se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

8.3.2 - A multa de que trata a alínea "b" do item 8.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

8.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea "c" do item 8.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.3.3.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do item 8.3, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

8.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea "d" do item 8.3 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 8.3.3 deste Contrato.

8.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.4 - Somente a sanção estabelecida na alínea "d" do item 8.3 será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO, nos termos do Art. 156 §6º da Lei 14.133/21.

8.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b deste Contrato.

8.5.1 - A multa que se refere a alínea "b" do item 8.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

8.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

8.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

8.6 - A aplicação das sanções previstas no item 8.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

8.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará o licitante à multa de mora.

8.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente

com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I. A sanção de **advertência**, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II. As sanções de multa e impedimento de licitar e **contratar**, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria-Geral do Município e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 - O MUNICÍPIO poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

j) Infringir qualquer cláusula do contrato;

k) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

l) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;

m) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

9.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do subitem 9.1, a CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO de todos os prejuízos.

9.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o MUNICÍPIO as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA

10.1 – A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato.

10.2 - Deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, na forma do art. 96 da Lei 14.133/21.

10.2.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.1.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.1.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.2.3.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Concorrência nº ____/2024**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2** - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.
- 11.3** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.
- 11.4** - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XII – DO FORO

- 12.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica.

Valdilene Rocha Costa Alves

**Secretária de Saúde
MUNICÍPIO**

**Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº**

**Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) _____ 2.) _____

G:\DCA\2024\MINUTAS-SMS\CONCMINPRES (PC110-2024– REFORMA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA N.S. APARECIDA)